



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO N° 3.545, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

“Regulamenta a fiscalização, autuação e remoção de veículos automotores abandonados nos logradouros públicos e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o teor da Lei Municipal nº 1.027, de 08 de abril de 2015;

DECRETA:

Art. 1º. O Compete ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, no exercício do poder de polícia, a fiscalização e autuação dos veículos automotores, equipamentos tracionados, equipamentos agrícolas, reboques e maquinários em geral, abandonados nos logradouros públicos ou terrenos públicos e privados do Município de Chapadão do Sul – MS.

Art. 2º. Constitui infração a permanência de veículos automotores, sem condição de circulação, nos logradouros públicos do município de Chapadão do Sul – MS.

Art. 3º. O veículo automotor encontrado nos logradouros públicos, nas condições do artigo 2º, será identificado através de suas placas ou chassi e o proprietário, constante no cadastro e órgãos de trânsito, será notificado para removê-lo no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de remoção forçada e aplicação da penalidade de multa pecuniária.

§ 1º. Na ausência de localização ou identificação do proprietário do bem, torna-se parte legítima a ser notificada o proprietário do imóvel onde se encontra localizado o veículo.

§ 2º. Caso não se consiga encontrar o efetivo proprietário/possuidor, haverá notificação por Edital publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 4º. O proprietário notificado poderá apresentar defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da notificação ou da publicação realizada no Diário Oficial do Município, justificando a impossibilidade de remoção, cuja defesa será analisada pela autoridade competente e proferida decisão em igual período.

Art. 5º. A não remoção do veículo nos prazos acima estipulados caracterizará a intenção de abandono do bem móvel, ficando o agente fiscalizador autorizado a realizar a remoção forçada e providenciar a destinação própria ao veículo, cujas despesas serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

repassadas ao proprietário do mesmo, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa pecuniária.

Art. 6º. Decorrido o prazo estabelecido no Art. 4º, o veículo será recolhido e depositado no pátio da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos de Chapadão do Sul (CTR) ou outro local a ser credenciado pelo Município, e o proprietário será multado em 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município (UFM's).

Art. 7º. Se o proprietário, ao receber a notificação pela primeira vez, proceder a remoção voluntária do veículo no prazo estipulado no art. 3º e voltar abandoná-lo, restará configurada a reincidência, ocasião em que a multa pecuniária será aplicada em dobro e a remoção será forçada, seguindo-se o procedimento acima estipulado, independentemente do prazo transcorrido entre a primeira e a segunda ocorrência.

Art. 8º. Além da multa estabelecida no art. 6º, o proprietário do veículo abandonado deverá arcar com as despesas de remoção e estadia do mesmo.

Parágrafo Único. Para apuração dos valores devidos a título de remoção e estadia o Município utilizará como base os valores praticados pelos depósitos e prestadores de serviços credenciados pelo DETRAN-MS, preferencialmente com atuação no Município de Chapadão do Sul.

Art. 9º. O proprietário poderá requerer a retirada do veículo recolhido, desde que cumpridas as seguintes exigências;

I – apresentação da documentação do veículo devidamente regularizada e respectivos débitos quitados;

II – quitação dos débitos referentes à multa, remoção e estadia do veículo para o pátio da CTR ou outro local a ser credenciado pelo Município para tal.

Art. 10. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta dias) e o proprietário não efetuar o resgate do veículo recolhido, dar-se-á início ao processo de licitação para venda do mesmo, via leilão público, como sucata.

Parágrafo Único. Os valores advindos da venda dos veículos recolhidos e não resgatados pelos proprietários serão recolhidos aos cofres públicos municipais e utilizados para custeio de despesas com remoção, estadia, manutenção e sinalização de vias públicas e demais despesas para manutenção do Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 11. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 14 de setembro de 2021.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal
-Assinado Digitalmente-